



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02609/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) -  
LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA 03/2011 SEGUIDA DE  
CONTRATOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES  
COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –  
REGULARIDADE – ACOMPANHAMENTO DA  
EXECUÇÃO DOS CONTRATOS.

### ACÓRDÃO AC1 TC 1.957 / 2.012

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATOS DELA DECORRENTES**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: 03/2011

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN)

2.03. Objetivo: Execução de obras e serviços de engenharia em diversas escolas estaduais nos municípios de Patos, Cuité, Pombal, Catolé do Rocha e João Pessoa, neste Estado

2.04. Contratos:

Nº	Contratado	Lote	Data	Valor (R\$)
23/2012	Gasa Engenharia Ltda	01	23/03/2012	249.798,26
52/2012	LOPEL – Lopes Pereira Engenharia Ltda	02	04/06/2012	788.031,62
--	Anulado	03	--	--
24/2012	ENGASTE - Engaste e Serviços Técnicos Ltda	04	23/03/2012	373.816,28
22/2012	CCF – Construtora Campos Filho Ltda	05	23/03/2012	418.297,60
25/2012	Santa Júlia Incorporadora e Construtora Ltda	06	26/03/2012	1.092.007,65
<b>TOTAL</b>				<b>2.921.951,41</b>

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DEAG/DILIC concluiu, após análises de defesa<sup>1</sup>, pela **regularidade** do procedimento licitatório em epígrafe e dos contratos dele decorrentes.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, **em harmonia** com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retroindicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 03/2011 e os*

<sup>1</sup> A Auditoria havia indicado a ausência das três últimas páginas do Contrato PJU 23/2012 – lote 01, não encaminhamento do termo de homologação do lote 05 e respectiva publicação, bem como ausência da documentação referente aos lotes 02 e 03.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 02609/12

2/2

***contratos dela decorrentes, determinando-se, o acompanhamento, pela Unidade Técnica de Instrução, da execução dos vertentes contratos.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 06 de setembro de 2.012.**

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcilio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB